

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA  
ESTADO DO PARANA

TRIBUNA NORTE  
PUBLICADO  
EM  
17, 07, 98.  
Pag. 03-C

LEI NR.017/98  
=====

SUMULA: Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio de 1999 e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I  
=====

CAPITULO I  
=====

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1. - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administracao Publica Municipal para o Orcamento relativo ao Exercicio de 1999.

Art. 2. - Na estimativa das receitas serao considerados os efeitos da Legislacao Tributaria constante no Capitulo IV da presente Lei.

Art. 3. - A manutencao das atividades, bem como a conservacao de bens publicos, serao prioridades da Administracao Publica Municipal.

Art. 4. - Os projetos prioritarios do Municipio sao: As instalacoes da Sede Municipal, os Equipamentos, o Parque Rodoviario, o Hospital Municipal,, Posto de Saude, o Transporte Escolar, o Combate a Erosao Urbana, a Melhoria do Trafego Urbano para veiculos e pessoas, pavimentacao asphaltica e em paralelepipedos, galerias pluviais, guias, sargetas e implantacao do Cemiterio Publico.

Art. 5. - Serão assegurados recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e Projetos relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6. - As ações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições em Lei.

## CAPITULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 7. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

#### I - PODER LEGISLATIVO

junto a TELEPAR;  
pleto;  
passeio;

01 - Aquisição de uma linha telefônica

02 - Aquisição de um computador completo;

03 - Aquisição de um veículo, tipo

04 - Aquisição de móveis e utensílios;

05 - Aquisição de um imóvel e construção da Sede do Poder Legislativo;

06 - Organização administrativa;

07 - Dar a oportunidade para a participação dos Vereadores e funcionários em congressos, cursos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo e;

08 - Prover as condições necessárias para a consecução de todo o processo legislativo (legislar, fiscalizar e julgar).

#### II - PODER EXECUTIVO

##### 1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Aquisição de 03 veículos tipo passeio para a administração;

b) Aquisição de imóvel e construção

da Sede Municipal;  
tizacao;  
Publico;  
nistrativa;

- c) Implantacao do Sistema de Informa-
- d) Promocao e valorizacao do servidor
- e) Legalizacao de proprios Publicos;
- f) Assessoramento Superior;
- g) Organizacao e modernizacao admi-
- h) Administracao Financeira
- i) Aquisicao de uma moto.

## 2 - AGRICULTURA

cro-Bacias;  
cao para carentes;  
agricultores;  
vas.

- a) Implantacao de viveiro de mudas;
- b) Participacao dos programas de Mi-
- c) Implantacao de Programas de Produ-
- d) Construcao do Mercado Municipal;
- e) Construcao do matadouro Municipal;
- f) Promover eventos de incentivos aos
- g) Construcao de Vila Rural.
- h) Incentivo a formacao de cooperati-

## 3 - EDUCACAO E CULTURA

Fundamental, atendenndo a uma demanda de ate 2.000 alunos;  
da zona rural para a Sede, centralizando o ensino;  
da merenda escolar, com a finalidade de incentivar a frequencia  
escolar;  
fessores, visando a melhoria do ensino fundamental;  
che Municipal, visando a atendimento da populacao infantil de sua  
primeira fase de vida;  
tes;  
competicoes;  
didaticos e de pesquisa, para incrementar a biblioteca;  
tismo;

- a) Manter o funcionamento do Ensino
- b) Promover o Transporte de alunos
- c) Promover aquisicao e distribuicao
- d) Desenvolver o treinamento de pro-
- e) Implantar a instalacao de uma cre-
- F) Construcao de duas quadra de Espor-
- g) Proporcionar bolsas de estudos;
- h) Adquirir material esportivo para
- i) Adquirir material didatico, livros
- j) Promover a irradicacao do Analfabe-

l) Construcao de salas de aula e suas instalacoes, para atender as necessidades do Municipio;  
m) aquisicao de 02 onibus escolares;  
n) Aquisicao de 02 Kombis ou Besta para Transporte de Professores e Alunos;  
o) Construcao de Oficinas Profissionalizantes;  
p) Iluminação, Muros e remodelação do Estadio Municipal o Gauchao;  
q) Construcao de muros, arquibancada, vestiario, gramado e alambrado, no campo de Futebol da Vila Maria.  
e do Municipio;  
r) Contribuicao aos Colegios Estaduais  
s) Dar atendimento necessário as escolas especiais;  
t) Promover e incentivar o esporte no meio estudantil e amadores;  
u) Prestar atendimento as necessidades da populacao infantil em sua primeira fase de vida atraves da creche e pré-escola.

#### 4 - HABITACAO E URBANISMO

a) Aquisicao de terrenos para a implantacao de nucleo habitacional;  
b) Construcao e iluminacao de pracas publicas;  
c) Construcao de galerias pluviais, guias sargetas e pavimentacao de ruas e avenidas;  
d) Prestaar servicos de limpeza publica no perimetro urbano e coleta de lixo domiciliar;  
e) Implantar a construcao do Cemiterio Municipal;  
f) Aquisicao de um caminhao para coleta de lixo;  
g) Aquisicao de uma camioneta;  
h) Extensao de rede eletrica e iluminacao publica;  
i) Plantio de 1000 arvores ornamentais;  
j) Carrinhos para a Coleta de lixo.  
l) Construcao de calçada.

#### 5 - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

a) Implantacao de programas de incentivo a ampliacao da industria, comercio e servicos;  
b) Aquisicao de terrenos para instalacao de novas Industrias.  
c) Construcao de barracao Industrial;  
d) Auxilio as Industrias.

## 6 - SAUDE

---

- a) Promover assistencia odontologica, medica e sanitaria para a populacao;
- postos de Saude;
- tender pessoas carentes;
- b) Construcao do hospital Municipal;
  - c) Construcao e instalacao de mini-
  - d) Implantacao de modulos sanitarios;
  - e) Aquisicao de medicamentos para a-
  - f) Combate a erosao.

## 7 - PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

---

- do;
- Programa de formacao do Patrimonio do Servidor Publico (PASEP);
- Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- o Fundo de Garantia por Tempo de Servico - FGTS;
- a) Implantacao de cursos de aprendizagem;
  - b) Promover o atendimento de assistencia geral a populacao carente do Municipio;
  - c) Contribuir na forma da Lei, para o programa de formacao do Patrimonio do Servidor Publico (PASEP);
  - d) Assistencia a Velhice;
  - e) Contribuicao na forma da Lei para Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
  - f) Contribuicao na forma da Lei para o Fundo de Garantia por Tempo de Servico - FGTS;
  - g) Manutencao da APMI.
  - h) Contribuicao para APAE.

## 8 - TRANSPORTES

---

- rodoviaria.
- do Terminal Rodoviario;
- e bueiros nas estradas Municipais;
- tes;
- para passageiros em pontos
- a) Restauracao e conservacao da malha rodoviaria.
  - b) Adequacao, readequacao e cascalhamento de estradas vicinais;
  - c) Reimplantar o projeto de Construcao do Terminal Rodoviario;
  - d) Recuperacao e construcao de pontes e bueiros nas estradas Municipais;
  - e) Aquisicao de uma retro-escavadeira e um trator agricola;
  - f) Aquisicao de 03 caminhoes basculantes;
  - g) Implantacao e construcao de abrigos para passageiros em pontos estrategicos do Municipio;
  - h) Pavimentacao Vias Urbanas.
  - i) Aquisicao de uma Patrola.

## 9 - ESPORTE E LAZER

- a) Construcao de campos de futebol, canchas esportivas e ginasio de esportes;
- b) Promover e incentivo o esportes no meio estudantil e amadores.

## CAPITULO III

### DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 8. - O Orcamento Municipal, compreendera as receitas e as despesas da Administracao direta instituidas e mantidas pelo Municipio de modo a evidenciar a politica e programas de governo obedecidos a sua elaboracao, os principios de anualidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 9. - Na elaboracao do Orcamento Geral do Municipio serao observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas de pessoal e encargos nao poderao exceder ao limite estabelecido no Art. 10, Item III da Lei Complementar n<sup>o</sup> 82 de 27 de março de 1995.

Art. 11 - As despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino, obsevarao nominimo o limite no Art. 212 da Constituicao Federal.

Art. 12 - Os recursos originarios do Tesouro Municipal, somente poderao ser programados para manter as despesas de capital, apos atendidos as despesas com pessoal e encargos sociais, servico da divida a pagar e outras despesas de custeio administrativos, Operacional e Precatorios Judiciais, bem como a contrapartida de Programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 7, desta Lei, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

CAPITULO IV

DA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art. 14 - Para compor a receita orçamentaria o Chefe do Poder Executivo, utilizara os recursos contidos na legislacao tributaria Municipal, conforme Lei Municipal nr. 050 de 16.12.93.

Art. 15 - O projeto de Lei Orcamentaria, podera apresentar programas de despesas em conta da Receita decorrente das Alteracoes e criacao da Legislacao tributaria encaminhada a Camara Municipal de forma do Art. 13. da presente Lei.

Art.16. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do quadro de Pessoal, de conformidade com o indice de precos divulgado pelo IBGE, limitado ao crescimento das receitas.

CAPITULO VI

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 17. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as diposicoes em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Maua da Serra, Estado do Parana, aos 03 de julho de 1998.

  
ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
Prefeito Municipal